



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO
DE GOIÁS S/A- CEASA-GO

FORTE
C o n s t r u t o r a

Assunto: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 008/2025 - Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de reforma de cinco (05) unidades de banheiros públicos da Central de Abastecimento de Goiás S/A (CEASA - GO).

FORTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.615.435/0001-18, com sede na Avenida Independência, Nº 755, Qd. K Lt. 08, Sala 02, Vila Santa Isabel, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.633-380, por intermédio de seu representante legal o sr. Gustavo Souza Porto, portador do RG 3873803, e CPF nº 961.561.631-15, vêm respeitosamente por meio deste apresentar

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das razões recursais apresentadas pela empresa ENIAC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.819.268/0001-05, com sede em Águas Lindas de Goiás/GO.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 59, §1º, da Lei 13.303/16, que estabelece o estatuto

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com



jurídico das empresas estatais, será observado o prazo de 05 (dias) úteis para apresentar suas razões, *in verbis*:

FORTE
C o n s t r u t o r a

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5(cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

De igual modo, o Edital do PROCEDIMENTO ELETRÔNICO nº 008/2025, define em seu preâmbulo aplicação da Lei 13.303/2016:

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A- CEASA/GO [...] torna público aos interessados que fará realizar [...] na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás SA- CEASA-GO [...]

Os prazos das razões recursais iniciaram-se no dia 15/10/2025 a 23/10/2025, conforme prazo disposto no sistema, vejamos:

Lote	Descrição	Inicio Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	LOTE 1	15/10/2025 12:12:06	23/10/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	599.000,00

Ademais, para a correta aferição da tempestividade, é imperativo considerar a suspensão dos prazos processuais ocorrida no período, conforme o seguinte:

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com

O dia 24 de outubro (sexta-feira) é feriado municipal em Goiânia, data em que se comemora o aniversário da capital, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.757/1973.

Subsequentemente, foi decretado ponto facultativo no dia 27 de outubro (segunda-feira), conforme decreto 2843/2025 o que também resultou na ausência de expediente administrativo na CEASA-GO.

Dessa forma, para a contagem do prazo de 5(cinco) dias úteis, os dias 24 de outubro(feriado), 25 de outubro (sábado), 26 de outubro(domingo) e 27 de outubro(ponto facultativo) devem ser desconsiderados. Portanto, resta comprovada tempestividade do presente recurso.

II- BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A-CEASA-GO, publicou a PROCEDIMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025, que tem por objeto Contratação de Empresa especializada para a execução dos serviços de reforma de cinco unidades de banheiros públicos em suas dependências, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Após a regular disputa de lances, a empresa FORTE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, ora Recorrida, sagrou-se vencedora do certame ao apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ato, contínuo, após análise da documentação, foi devidamente habilitada pelo Ilustríssimo Senhor Pregoeiro.

Inconformada com a decisão, a empresa ENIAC EMPREENDIMENTOS LTDA, ora Recorrente, interpôs o presente Recurso Administrativo, questionando a habilitação da Recorrida sob os seguintes argumentos, em síntese:

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com

- I. Supostas irregularidades nos documentos de habilitação, alegando a ausência de declarações obrigatórias exigidas pelos anexos do edital;
- II. Supostas Irregularidades na proposta comercial, apontando uma suposta desconformidade com o modelo padrão e divergências entre as planilhas apresentadas e as exigências do Termo de Referência

Diante de todo o exposto, a Recorrida apresenta as presentes contrarrazões, a fim de refutar as alegações da Recorrente e demonstrar a regularidade de seus Atos, pelos fatos e fundamentos a seguir.

III- DO DIREITO

A pretensão da Recorrente não merece prosperar, uma vez que se ampara em um formalismo excessivo e ignora os princípios basilares que regem a licitação pública, especialmente a busca pela proposta mais vantajosa e a instrumentalidade das formas. As supostas falhas apontadas são meros vícios sanáveis que não comprometem a essência da proposta da Recorrida, como se demonstrará.

3.1. DA AUSÊNCIA DAS DECLARAÇÕES E DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO- VÍCIO SANÁVEL.

A Recorrente sustenta que a empresa Recorrida não teria apresentado as declarações exigidas pelos Anexos V a IX do edital, referentes ao enquadramento como ME/EPP, inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil), bem como à visita técnica e ciência das condições locais. Afirma, com base no art. 59, §1º, II, da Lei nº 13.303/2016, que tal

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA- GO, CEP: 74.633-380.

Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com



ausência configuraria descumprimento expresso do edital, impondo a inabilitação da Recorrida.

FORTE

Construtora

Entretanto, tal alegação não merece prosperar. Ao contrário do que afirma a Recorrente, todas as declarações exigidas foram devidamente apresentadas, constando nos autos da habilitação juntada ao sistema, conforme se demonstra a seguir:

- Declaração de enquadramento como ME/EPP – realizada no próprio sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta, conforme procedimento padrão previsto no edital. Ademais, para reforçar tal condição, foi anexada a Certidão da JUCEG (página 93 do arquivo de habilitação), que comprova o porte empresarial da licitante.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos – consta expressamente às páginas 241/242 do arquivo de habilitação, onde a empresa declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam sua idoneidade, em conformidade com o Regulamento de Procedimentos de Contratação da CEASA/GO.
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF – igualmente localizada nas páginas 241/242, na qual a empresa afirma não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, em estrita observância à norma constitucional.
- Declaração de visita técnica e ciência das condições locais – também apresentada no mesmo conjunto documental (páginas 241/242), assinada pelo representante técnico da empresa, Sr. Gustavo Souza Porto, CREA nº 1022914251AP-GO, atestando que efetuou visita aos locais de execução dos serviços, conhecendo todas as condições pertinentes ao cumprimento do contrato.

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortegyn1@gmail.com

Dessa forma, resta inequívoco que todas as declarações exigidas pelos anexos do edital foram regularmente apresentadas e constam do processo de habilitação, não havendo qualquer omissão ou descumprimento das exigências editalícias.

Cumpre destacar que, ainda que se cogitasse alguma falha formal, esta não teria o condão de ensejar a inabilitação da Recorrida. O próprio item 13.18 do edital confere à Pregoeira a prerrogativa de relevar falhas de natureza formal, desde que não alterem a essência do conteúdo e não comprometam o interesse público, a isonomia ou a legalidade:

“13.18 – Poderão ser admitidas, pela Pregoeira, falhas de natureza formal, que não alterem a essência do conteúdo e desde que não haja comprometimento do interesse público e ofensa aos princípios da isonomia e legalidade.”

A eventual ausência de declaração isolada o que, frise-se, não ocorreu constitui vício meramente formal e sanável, não afetando a qualificação da empresa nem a validade da proposta. Tal entendimento é amparado, inclusive, pelo item 22.5 do edital, que autoriza a realização de diligências destinadas à complementação da instrução processual, e pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente, que permite a complementação de informações acerca de documentos já apresentados.

Portanto, não há que se falar em descumprimento do edital ou inabilitação da empresa Recorrida. Todas as declarações exigidas foram devidamente juntadas e se encontram regularmente nos autos, demonstrando o integral atendimento às exigências editalícias. A argumentação da Recorrente, assim, carece de fundamento fático e jurídico, devendo ser integralmente rejeitada.

3.2. DA SUPOSTA INCONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL - ERRO MATERIAL ESCUSÁVEL E PREVALÊNCIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA- GO, CEP: 74.633-380.

Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com



A Recorrente sustenta que a proposta apresentada pela Recorrida não atenderia ao modelo e conteúdo exigidos pelo item 13.6 do edital, sob o argumento de que as planilhas não conteriam assinatura, data, CNPJ, carimbo ou responsável técnico, além de não apresentarem declaração de validade, tampouco o compromisso de aceitação das condições editalícias. Aduz, ainda, que a proposta não teria sido apresentada em papel timbrado e que não teria seguido o modelo-padrão constante do Anexo VI do edital.

Entretanto, tais alegações não encontram respaldo nos autos. A proposta comercial da Recorrida atende integralmente ao disposto no edital, constando expressamente todas as declarações exigidas, nos seguintes termos:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Projeto Básico.



Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO do edital desse processo:

Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

NOME DE FANTASIA: FORTE ENGENHARIA
RAZÃO SOCIAL: FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 15.615.435/0001-18
INSC. EST.: 10.536.965-9
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO(<input type="checkbox"/>)

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com



Ainda, para fins de identificação, foram informados todos os dados da empresa, constando razão social, CNPJ, endereço e demais informações exigidas, conforme tabela anexa à proposta.

Assim, verifica-se que a Recorrida cumpriu todos os requisitos do item 13.6 do edital, inclusive quanto à validade mínima, à identificação da licitante e à declaração de ciência e concordância com o instrumento convocatório.

No que tange à alegada ausência de papel timbrado ou de assinatura digitalizada, trata-se de mero vício formal, sem qualquer repercussão sobre a validade da proposta.

O item 13.18 do edital expressamente autoriza a Pregoeira a relevar falhas de natureza formal, desde que não alterem a essência do conteúdo, o que se aplica perfeitamente ao caso em tela:

"13.18 – Poderão ser admitidas, pela Pregoeira, falhas de natureza formal, que não alterem a essência do conteúdo e desde que não haja comprometimento do interesse público e ofensa aos princípios da isonomia e legalidade."

As falhas indicadas pela Recorrente, portanto, não comprometem o objeto, o preço, a competitividade ou a isonomia do certame. O conteúdo da proposta reflete de forma inequívoca a vontade da Recorrida e sua vinculação às condições editalícias, atendendo plenamente ao princípio da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 5º da Lei nº 13.303/2016.

Quanto ao alegado equívoco no anexo referente ao cronograma e ao BDI, verifica-se que se trata de erro material no upload do arquivo, fato isolado e perfeitamente sanável nos termos do item 22.5 do edital, que autoriza a realização de diligências para complementação da instrução processual.

Ressalte-se que tais documentos possuem caráter acessório, não interferindo na essência da proposta o preço ofertado, menor do certame, refere-se inequivocamente ao objeto licitado (reforma dos banheiros da CEASA-GO).

A desclassificação de proposta vantajosa ao erário com base em mera falha formal ou erro material seria medida desproporcional e contrária aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, resta claro que a proposta da Recorrida é válida, completa e conforme o modelo exigido pelo edital, não havendo qualquer fundamento jurídico para acolhimento da insurgência apresentada pela Recorrente.

Da alegação de que as planilhas não descrevem os serviços do Termo de Referência e de que o cronograma seria alheio ao objeto

A Recorrente afirma que as planilhas orçamentárias intituladas “Orçamento NOVO 25 Sanitários – 1, 2, 3, PERBONE, PEDRA” não contemplariam os serviços previstos no Termo de Referência (itens 1.1 e 5) – “demolições, remoção de entulho, regularização de pisos, impermeabilizações, instalações hidráulicas e elétricas completas, pintura, forros, coberturas, esquadrias, louças, metais e adequações de acessibilidade (PNE)” – e aponta, ainda, ausência de orçamento analítico e cronograma supostamente referente a obra diversa (Correios).

A objeção não procede.

A Recorrida utilizou, como base de preenchimento, uma planilha-padrão de seu uso interno (template corporativo), fato que explica divergências nominais de campos, títulos ou agrupamentos de itens, sem descharacterizar o conteúdo econômico e o compromisso com a execução integral do objeto.

O documento nuclear da proposta a Planilha Orçamentária com a Proposta de Preços foi apresentada em conformidade com o objeto licitado (reforma dos

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.

Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com



cinco banheiros da CEASA/GO) e vincula a licitante aos quantitativos e à execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

FORTE

Construtora

Além disso, a proposta expressamente declara: validade de 60 dias; pleno acordo com todas as condições do Edital e do Projeto Básico; inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte e acondicionamento; prazo de início/execução conforme o Projeto Básico; e ausência de vedações legais conforme a Lei nº 14.133/2021.

Tais declarações afastam qualquer dúvida sobre a aderência integral ao escopo, inclusive demolições, instalações, acabamentos e adequações de acessibilidade (PNE), ainda que a planilha-padrão utilize títulos genéricos ou agrupamentos diferentes dos subitens exemplificativos do Termo de Referência.

Quanto à alegada ausência de orçamento analítico, a eventual não apresentação do nível de detalhamento pretendido (planilha analítica em formato idêntico ao Anexo/Modelo) constitui, no máximo, falha de forma.

Os preços globais e parciais foram apresentados e são compatíveis com o escopo, não havendo impacto na isonomia, na competitividade ou no julgamento do menor preço. O item 13.18 do Edital autoriza relevar falhas de natureza formal que não alterem a essência do conteúdo.

Havendo necessidade de maior detalhamento para fins de conferência, a Administração pode exigir o complemento por meio de diligência, sem penalizar o interesse público com desclassificação desproporcional.

O arquivo de cronograma que faz referência a obra dos Correios é um erro material de upload, típico de equívoco operacional no momento de anexar documentos. Não altera o preço ofertado, não modifica o objeto licitado e não confere vantagem indevida à Recorrida.

**AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-
GO, CEP: 74.633-380.**

Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortegyn1@gmail.com



FORTE

Construtora

Trata-se de vício sanável mediante substituição pelo cronograma correto, compatível com o Termo de Referência da CEASA/GO.

O item 22.5 do Edital (que faculta à Comissão/Pregoeira promover diligências para inclusão ou complementação da instrução do processo) ampara a complementação de informações sobre documentos já apresentados, com vistas a apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Soma-se a isso o art. 5º da Lei nº 13.303/2016, que privilegia a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Desclassificar a proposta de menor preço por dissonâncias de formatação em planilha-padrão ou por erro material no upload do cronograma seria privilegiar a forma em detrimento da finalidade, causando prejuízo ao erário.

As planilhas decorrem de modelo padrão da empresa, o que justifica divergências nominais sem afetar o compromisso integral com o Termo de Referência. O apontado “falta de analiticidade” é sanável e não compromete a essência do julgamento, podendo ser suprido por diligência, conforme item 22.5 do Edital e art. 64 da Lei 14.133/2021.

O cronograma alusivo a obra dos Correios é erro material de simples correção, não insanável. Mantém-se a validade, a conformidade e a vantajosidade da proposta, razão pela qual não há fundamento para desclassificação ou inabilitação.

Requer-se, portanto, o reconhecimento da natureza meramente formal e sanável das inconsistências apontadas, com a manutenção da habilitação e da proposta da Recorrida, facultando-se, se assim entender a Pregoeira, a diligência para substituição ou ajuste das planilhas e do cronograma, sem prejuízo ao interesse público e em observância aos dispositivos editalícios e legais mencionados.

IV- DOS PEDIDOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-
GO, CEP: 74.633-380.**

Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortegyn1@gmail.com

Diante de todo o exposto, e considerando que:

1. Todas as declarações exigidas pelo edital referentes ao enquadramento como ME/EPP, inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) e realização de visita técnica foram devidamente apresentadas pela Recorrida, constando nos autos da habilitação e comprovando o atendimento integral às exigências editalícias;
2. As demais falhas apontadas pela Recorrente, como supostas inconsistências formais na proposta e divergências nas planilhas orçamentárias, configuram meros vícios sanáveis, que não comprometem a essência da proposta nem a qualificação da empresa, podendo ser sanadas mediante diligência, conforme o item 22.5 do Edital, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do formalismo moderado;
3. O equívoco identificado no anexo do cronograma físico-financeiro e da composição de BDI configura evidente erro material escusável, decorrente do uso de planilha-padrão corporativa e de equívoco no upload dos arquivos, sem qualquer repercussão sobre o preço, o objeto licitado ou a competitividade do certame;
4. A proposta apresentada pela Recorrida atende integralmente ao item 13.6 do edital, contendo valor por extenso, prazo de validade, identificação da empresa, aceitação expressa de todas as condições editalícias e inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, demonstrando total aderência ao objeto licitado;
5. A decisão do Pregoeiro em habilitar a Recorrida encontra-se em perfeita consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 13.303/2016;
6. Acolher o recurso da Recorrente representaria apego ao formalismo excessivo, em detrimento do interesse público, resultando na desclassificação indevida da proposta mais vantajosa e na possível contratação de opção mais onerosa ao erário;

**AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-
GO, CEP: 74.633-380.**
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com



REQUER-SE:

1. Preliminarmente, o recebimento e o conhecimento das presentes Contrarrazões, por serem manifestamente tempestivas e preencherem todos os requisitos de admissibilidade;
2. O INDEFERIMENTO INTEGRAL do recurso administrativo interposto pela empresa ENIAC EMPREENDIMENTOS LTDA, por manifesta ausência de amparo legal e por contrariar os princípios que regem a licitação pública;
3. O RECONHECIMENTO da plena regularidade e validade da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrida, confirmando-se o seu caráter de proposta mais vantajosa para a Administração;
4. A MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro que declarou a empresa FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA vencedora do Procedimento Eletrônico nº 008/2025, com o consequente prosseguimento dos atos para a adjudicação do objeto e a assinatura do respectivo contrato;
5. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que seja determinado o envio dos autos à autoridade superior competente para fins de reexame da matéria.

É o que se requer.

Nesses termos pede deferimento.

Goiânia-GO, 03 de novembro de 2025.

FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 15.615.435/0001-18

AV. INDEPENDÊNCIA, 755, QD.K, LT.08, BAIRRO: VIA SANTA IZABEL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.633-380.
Fone: (62) 9 81705356 E-Mail fortiegyn1@gmail.com